

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.975/CAP/12

Augusto César Pereira Amorim - Masp. 275806-8 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 30.08.12.

Contagem recíproca - Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército - Adicionais - Norma Constitucional - Emenda - Provisamento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/1993) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 25.976/CAP/12

Maria Eterna Ferreira Vianna da Silva - Masp. 273773-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.08.12.

Contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria - Abono 1.2 - Arredondamento - Aposentadoria - Perda de objeto - Não conhecimento.

Não deve ser conhecido o recurso, posto que com a aposentadoria deixou de existir o objeto recursal.